

Análise de Arrecadação e Destinação de Recursos Públicos no Município de Cacequi, RS

Analysis of tax Revenues and Allocation of Public Resources in the Municipality of Cacequi, RS

Angela da Costa Ambrós¹
Jeferson Luís Lopes Goularte²

RESUMO

Este estudo teve como objetivo realizar a análise da aplicação dos recursos, provenientes da arrecadação municipal e repasses do governo, dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, por meio de dados disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, do Município de Cacequi, RS. Abordaram-se assuntos referentes ao orçamento público e receita municipal. O estudo foi realizado por meio de uma pesquisa aplicada, quanto ao objetivo, caracteriza-se como descritiva de abordagem quantitativa, por meio de um estudo de caso. Em relação à fonte de dados, é uma pesquisa documental, empregando dados quantitativos disponibilizados pelo setor de contabilidade, da Prefeitura Municipal de Cacequi, RS, referente aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e o primeiro semestre de 2018. Por meio desta pesquisa, constatou-se que após uma queda de arrecadação, no período 2014 a 2016, Cacequi apresentou um crescimento de arrecadações e aplicações desses recursos a partir dos anos de 2017, superando a menor arrecadação registrada em 2016. Essas arrecadações, em sua maior parte são provenientes da União, seguidas pelas transferências do Estado e pelas arrecadações do próprio município, sendo complementado com emendas parlamentares; destas 33% foram empregados na gestão da saúde, 30% atendem obras e demandas da secretaria de planejamento, enquanto 13% atendem as demandas da agricultura e 12% a educação. Em menor proporção, 7% é empregado em transportes públicos e 5% são provenientes da Consulta Popular, utilizados nas demandas da saúde pública.

Palavras-chave: Arrecadação Pública; Recursos Públicos; Transparência.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the application of resources from municipal collections and government transfers from the years 2014, 2015, 2016, 2017 and 2018, through data provided by the Treasury Department of the Municipality of Cacequi, RS. Subjects related to the public budget and municipal revenue were discussed. The study was carried out through an applied research, regarding the objective, is characterized as descriptive to the quantitative approach, through a case study. In relation to the data source, it is a documentary research, using quantitative data made available by the accounting sector, of the Municipality of Cacequi, RS, for the years 2014, 2015, 2016, 2017 and the first semester of 2018. Through this research, it was verified that after a fall of collection, in the period 2014 to 2016, Cacequi presented a growth of collections and applications of these resources from the years of 2017, surpassing the lowest collection recorded in 2016. These collections,

¹ Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Pampa. Graduada em Matemática pela Universidade Federal de Pelotas. Servidora Pública na Prefeitura Municipal de Cacequi, Rua Bento Gonçalves, 363, Cacequi, RS. Telefone: (55) 991269423. E-mail: angela.ambros@yahoo.com.br

² Doutor em Ciencias de la Educación pela Universidad Nacional de Rosario. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade da Região da Campanha. Professor Adjunto na Universidade Federal do Pampa. Rua Barão do Triunfo, 1048, Santana do Livramento, RS. Telefone: (55) 99655-3301. E-mail: jefersonlgoularte@gmail.com

mostly from the Union, followed by transfers from the State, followed by collections from the municipality itself, complemented by parliamentary amendments; of these 33% were employed in health management, 30% attended works and demands of the planning department, while 13% met the demands of agriculture and education 12%. To a lesser extent, 7% is employed in public transportation and 5% comes from the Popular Consultation, used in the demands of public health.

Keywords: Publiccollection; PublicResources; Transparency.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira paga inúmeros tributos, os quais, muitas vezes passam despercebidos pela sociedade, sendo os mais comuns àqueles pagos pela prestação de serviços e pela aquisição de bens de consumo. Outros tributos e contribuições são recolhidos pelas guias de pagamentos destinados aos cofres públicos, compondo os recursos governamentais.

Na forma de pessoa física ou mesmo as pessoas jurídicas, todos contribuem com a arrecadação de recursos para os órgãos públicos, os quais passam a fazer parte do orçamento do governo. Além dos recursos recolhidos por meio de tributos e outras contribuições e tarifas são pagos pelos contribuintes, para gozarem de benefícios, como habitação, transporte, e o exercício da profissão, por meio de conselhos de classe e sindicatos.

Todos estes recursos somados são enviados para o Governo Federal, gerenciados pelo Tesouro Nacional, sendo por meio de projetos estruturados de interesse público, previstos no plano de governo, em estratégias políticas, reivindicação de grupos sociais organizados que lutam pelas desigualdades sociais ou em eventos de calamidades públicas, disponibilizado o uso desses recursos.

Tais recursos são empregados em programas sociais, de infraestrutura, saúde e educação, com a finalidade de atender a um número cada vez maior da sociedade. Esses recursos necessitam de projetos estruturados, assegurando a correta execução dos recursos e publicitados para a comunidade (SANTOS; COSTA, 2013).

Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu Título VI, Capítulo I, Sessão VI, da Repartição das Receitas Tributárias, no que compete aos recursos arrecadados pela União, além de cobrir as despesas da União, dos Estados e do Distrito Federal, uma parte destes recursos é revertido novamente aos municípios para que este realize a divisão e aplicação em programas, infraestrutura, órgãos e serviços à comunidade local.

A CF/88 prevê que o município detém autonomia para gerenciar uma parte destes recursos, os quais contribuem para a garantia da sobrevivência dos órgãos municipais, por meio do pagamento de seus servidores e a concretização da missão de cada área. O Setor Público utiliza estes recursos para atender os interesses da comunidade. Os recursos são revertidos em serviços públicos, os quais podem ser obras e instalações, melhorias em infraestrutura, saneamento básico, saúde, ensino e pesquisa e manutenção do espaço de trabalho, entre outros.

A população não tem um conhecimento claro da divisão e aplicação dos recursos recolhidos pelos órgãos públicos, da mesma forma que pode desconhecer a origem destes. O cidadão pode acreditar que o dinheiro enviado ao governo federal não retorna ou ao retornar não é percebido como parte do patrimônio do município.

Sabendo-se que o cidadão ainda não tem todo o conhecimento, cabe aos gestores públicos investirem na transparência das informações públicas, mostrando à sociedade a importância de sua contribuição e o destino de cada recurso, incentivando a participação da

comunidade na elaboração de projetos e prestação de contas quanto à aplicação de cada recurso.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Cacequi, por meio do Portal de Transparência atualiza diariamente as informações sobre os recursos financeiros arrecadados, e as aplicações destes, para atender os gastos com serviços, obras, compras e salários dos servidores. O sistema permite a aplicação de filtros, mas não permite a comparação de receitas e gastos entre um dado período de tempo definido.

Neste contexto, considerando a importância de se conhecer o destino da aplicação dos recursos, provenientes da arrecadação pública e repasses do governo, questiona-se sobre a arrecadação municipal nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 quanto à aplicação destes recursos, no que tange ao município de Cacequi, no estado do Rio Grande do Sul (RS).

E para responder o questionamento, o estudo tem como objetivo realizar a análise da aplicação dos recursos, provenientes da arrecadação municipal e repasses do governo, dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, por meio de dados disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, do Município de Cacequi, RS.

Este estudo contribui para apresentar informações sobre arrecadação e gastos públicos, demonstrando a importância do destino destas arrecadações, sobre o controle dos gastos públicos, favorecendo uma análise mais precisa e real da situação. Em conjunto com os Princípios da Administração Pública, principalmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e destino de recursos. Auxilia os gestores públicos na tomada de decisão e os estudantes, a conhecer a prática aliada à teoria aprendida em sala de aula, quanto à forma mais viável de se aplicar os recursos financeiros e os projetos desenvolvidos.

O artigo está estruturado em cinco seções, a primeira é introdução que apresenta o contexto, as motivações e justificativas, bem como o problema e o objetivo da pesquisa. Na segunda seção é apresentado o referencial teórico, em que são desenvolvidos, principalmente, os temas orçamento público e receita municipal. Na terceira seção é desenvolvida a metodologia, que descreve a caracterização da pesquisa, as técnicas de coleta de dados e as técnicas de análise de dados. Por sua vez, na quarta seção são apresentados os resultados, que são analisados e discutidos em relação ao referencial teórico. Por último na quinta seção é apresentado às considerações finais e conclusões da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção são desenvolvidos os temas orçamento público e receita municipal para contribuir com as análises do resultado da pesquisa.

2.1 Orçamento Público

No sistema democrático brasileiro, os gestores públicos realizam o cumprimento do dever do poder público em sanar os anseios da sociedade, por meio de projetos públicos que atendem a comunidade da qual se destina. Para a concretização das ações, os projetos demandam recursos para execução das ações. Nesse contexto, o orçamento público garante a continuidade do poder público, uma vez que impõe controle político de arrecadação e gastos, intervenção econômica e gestão pública (MACHADO, 2002).

Como características, o orçamento público é multifacetado, isto é, adquire um contexto político, jurídico, contábil, econômico e administrativo. Por meio do orçamento público o governo estabelece um vínculo para com a sociedade e esta para com o poder público. O governo se subdivide em níveis hierárquicos, portanto, cada nível recebe uma fração de recursos, os quais ficam por sua responsabilidade administrar (MELO, 2003). A RAGC, v.7, n.27, p.122-140/2019

principal característica do orçamento público é servir como instrumento de planejamento contribuindo para a análise de receitas, visando atender todas as despesas por um dado período de tempo (ALBUQUERQUE, 2010).

Qualquer valor recolhido em espécie ao erário pode ser definido como receita pública, ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênios e qual querem outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam (FERREIRA, 2010). O desenvolvimento ocorre por meio de recursos repassados pela União aos estados, ao distrito federal e aos municípios e dos convênios firmados entre poder público, ou entre o poder público e instituições privadas, a fim de alavancar obras públicas e projetos que visam à sustentabilidade (MACHADO, 2002).

Quando os recursos são disponibilizados pela União, a sociedade deve ser informada, em até dois dias, como prevê o art. 2º da Lei nº 9.452/1997, a fim de garantir a publicidade da informação, para que tomem ciência da aplicação destes recursos. Além desta Lei, a gestão de recursos é regida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), onde o governo federal realiza transferências por meio da descentralização de recursos. Nessa descentralização de recursos, os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário recebem parte desse recurso para manterem suas atividades e a estrutura de funcionários (DAIN, 2014). A CF/88 concede aos três poderes autonomia financeira para que gerenciem as suas atividades financeiras, obtenção de recursos e realização de gastos, respeitados os limites, conforme estipula a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (BRASIL, 2000).

O Poder Legislativo exerce controle político, isto é, aprova o orçamento e analisa, aprovando ou não aprovando a prestação de contas no término de cada exercício. Esse processo visa à estabilidade do sistema econômico, a fim de garantir a continuidade das ações do poder público. Como benefícios podem ser citados: o planejamento, o qual contempla a programação das atividades, a execução das mesmas e o controle de cada etapa (MACHADO, 2002).

O Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo elaboram os seus orçamentos a fim de alocar os recursos necessários para a execução das ações governamentais, a fim de resolver problemas sociais, ampliar o desenvolvimento e promover a cultura, a educação, a pesquisa e a tecnologia (ALBUQUERQUE, 2010).

O Poder Judiciário utiliza parte do orçamento no atendimento das políticas públicas preconizadas pela Constituição da República de 1988 e na garantia dos direitos, da ordem e da justiça, fazendo valer a lei e assegurando legitimidade e legalidade, na execução das ações (MORAES, 2010).

Entre as medidas legais empregadas para o controle das contas públicas e punição dos gestores que abusam do orçamento público, extrapolando os limites está a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual estabelece regras para gastos públicos, trazendo itens importantes como a transparência, e a punição por fraudes e excesso de gastos de recursos públicos, previsto na Lei nº 10.028/2000, conhecida como lei dos crimes contra as finanças públicas. Dentre os quais se destacam operações de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa, inscrição de contas pendentes em restos a pagar com limite excedido de gastos, aumento de despesas com pessoal no último ano de mandato entre outras despesas não autorizadas.

Com base no Plano Plurianual (PPA) que estabelece o plano para o período de quatro anos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que define as metas e prioridade para o ano seguinte, é elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA). A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 165:

§ 1º, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

[...] (BRASIL, 1988).

Por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) se define a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos no País, da mesma forma que para o Estado e Municípios (DAIN, 2014). Com base na Lei nº 4.320/1964, temos que considerar o disposto abaixo:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

[...] (BRASIL, 1964).

Conforme orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 5º, ao iniciar um projeto público, este deverá estar compatível com o Plano Plurianual. Para atender a estes requisitos deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da CF/88, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Ainda, conter reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A LRF orienta que exista equilíbrio entre receitas e despesas, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, para tanto, deve seguir as considerações do art. 4.

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes: geral de previdência social e próprio, dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente (BRASIL, 2000).

A LRF no Capítulo II, Seção IV, da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas, estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, além da avaliação bimestral da realização da receita e medidas necessárias para cumprir o equilíbrio fiscal.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

[...] (BRASIL, 2000).

Com a previsão de receitas a serem arrecadadas, os valores máximos de gastos ficam previstos no orçamento, onde as despesas poderão ser realizadas respeitando tais limites, para não ser enquadradas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A LOA contempla a previsão da receita, que representa os recursos dos tributos, dos empréstimos e de outras fontes, que devem ser arrecadados durante o ano (BRASIL, 2008). Constitui-se arrecadação pública as contribuições dos cidadãos por meio do pagamento de tributos sobre seus proventos, habitação, transportes, produtos, serviços etc. (DAIN, 2014).

Conforme menciona o art. 11, da LRF, constituem-se como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos. E o art. 12 descreve:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do

crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (BRASIL, 2000).

Em relação ao recolhimento dos tributos, os cidadãos que não realizam o pagamento dos mesmos são inscritos em dívida ativa. Além da inadimplência, o valor excedente com a folha de pagamento impede a alocação de recursos para cobrir outras despesas e efetivação de outras atividades, como melhoria na infraestrutura e prestação de serviço de qualidade (SANTOS, 2001).

2.2 Receita Municipal

No Brasil o sistema de governo existente é o Estado Federativo. A Federação contempla vários tipos de governo, como o da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ambos obedecem à legislação tanto da União quanto do Estado, do Distrito Federal e do Município a que pertence. Cada nível hierárquico possui autonomia, sendo que a maior autonomia está para o Estado Federativo, em todas as esferas. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios cabe, principalmente à decretação e arrecadação de tributos de sua competência, à aplicação de suas rendas e à organização dos serviços públicos locais (ZMITROWICZ; BISCARO; MARINS, 2013).

A CF/88 concede aos municípios autonomia política e poder de gestão sobre os seus recursos, para isso institui a base legal para o exercício da democracia a elaboração de sua própria lei orgânica e demais leis complementares. De acordo com a CF/88, compete aos Municípios instituir impostos sobre:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em Lei complementar.

[...]

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

[...] (BRASIL, 1988).

Alguns recursos são transferidos de forma obrigatória, com liberdade de decisão de onde aplicar os recursos sem requerer uma contrapartida, por outro lado, as transferências de recursos são concedidas com condições, destinadas a atender demandas específicas, como educação, transporte, saúde, agricultura e programas de fomento, equalizados com base em valores *per capita*. Por fim, as transferências por compensações financeiras por externalidades negativas dependem de critérios como exploração de recursos naturais e excedentes

arrecadados, podendo ser desproporcional para as diversas realidades do país (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008).

Em relação aos repasses estabelecidos pela CF/88, art. 159, a União realizará transferência:

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico previsto no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuída na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

[...] (BRASIL, 1988).

Os municípios contribuem com uma parcela de 18% a 20% na receita tributária global, mas, assumem também encargos e responsabilidades, definindo boa parte de seus recursos. Aliado a uma gestão ineficiente os municípios precisam negociar recursos nos diversos programas federais ou estaduais, para subsidiar suas necessidades. Em consonância a crise política e financeira vivenciada na última década, os recursos próprios na maioria dos municípios não vão além dos 5% do total da receita. Esses fatores forçam a dependência dos municípios com a União e o Estado, de modo que a autonomia de realizar políticas próprias sem vinculação aos programas federais e estaduais é mínima (TEIXEIRA, 2002).

A União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais a serem aplicados na área da educação (BRASIL, 1988).

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).

Dessa forma obedecidos critérios especiais, com a condição da aplicação de uma parcela dos recursos no fomento à educação (MONLEVADE, 2001). Esses critérios definem uma gestão de recursos para assegurar a aplicabilidade de recursos com qualidade em demandas sociais importantes, capazes de gerar benefícios à comunidade. A gestão pública tem como desafio elaborar projetos bem elaborados, para que sua execução seja correta e a finalidade seja atendida. A elaboração, o acompanhamento e o controle na execução dos

projetos são de fundamental importância para uma boa e fiel gestão nos recursos públicos (SANTOS; COSTA, 2013).

As transferências obrigatórias podem ser constitucionais e legais. Quando forem transferências constitucionais a municípios não exigem nenhum condicionante, ou seja, o beneficiário não precisa de nenhuma formalidade ou contrapartida para receber este recurso financeiro. Sendo o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), maneira como a União repassa recursos para os municípios, cujo percentual, dentre outros fatores, é determinado principalmente pela proporção do número de habitantes estimado anualmente pelo IBGE. As transferências legais podem ser condicionais ou não, conforme a legislação (GOMES, 2013).

O beneficiário precisa cumprir algum requisito legal para poder acessar esse recurso financeiro. São exemplos de transferências legais: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) transferência de recursos financeiros para custear despesas com transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para este mesmo fim; e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferência de recursos para alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública (CLP, 2018).

Outro modo de realizar transferências de recursos é por meio das transferências voluntárias, quando o governo federal ou estadual transfere recursos para os municípios com base em demandas específicas dessas localidades. Por sua natureza, as transferências voluntárias são normalmente condicionais, pois exigem contrapartida dos municípios, que também precisam cumprir com algum requisito legal e formalizar essa transferência via contrato ou algum tipo de convênio com esses outros entes da federação (GOMES, 2013).

Quando há recursos disponíveis capazes de atender uma demanda, os profissionais da secretaria de planejamento, juntamente com os responsáveis por cada área, iniciam o envio dos documentos solicitados pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV). O SICONV é uma plataforma para formulação de propostas. Como critério para uso do sistema, é necessário um profissional cadastrado, na qual os servidores públicos habilitados realizam a submissão de projetos públicos, desde os atos que precedem ao acordo, até a prestação de contas. Essa plataforma é dividida em abas, como Dados do Programa, Objeto, Regras da Contrapartida e Anexos (LEAL; LENCINI, 2016).

A divulgação dos programas no SICONV ocorre após o período de 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, com todas as informações disponíveis, dentre elas, a descrição dos programas, a identificação do objeto e as finalidades, aspectos relacionados, exigências, padrões, procedimentos e critérios adotados para os gestores públicos enviarem as propostas. O SICONV além de realizar toda a execução orçamentária aos convenientes é utilizado, também, como um portal da transparência para a população que por meio de acesso público pode acompanhar e fiscalizar todos os recursos por ali repassados pelo Governo Federal (BRASIL, 2011).

Os recursos não empenhados ou que não houveram projetos submetidos, ou ainda, que os projetos não foram aprovados não farão parte do orçamento, ficando, portanto, classificado como passivo. Para a elaboração dos projetos na plataforma do SICONV, deve ser definidas questões como: justificativa para a celebração do instrumento, a descrição completa do objeto a ser executada, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases de execução, o cronograma ou fases de execução do objeto, o cronograma de desembolso e o plano de aplicações dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida financeira do proponente. O projeto básico aplica-se para os casos de obras e serviços de engenharia, enquanto que o termo de referência se refere aos serviços de compra

em geral, para casos de emprego em convênio ou contrato de repasse (LEAL; LENCINI, 2016).

Os projetos aprovados com recebimento de recursos devem obedecer à Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, à qual estabelece normas gerais para contratação de obras e/ou serviços. As linhas de planejamento devem priorizar o desenvolvimento, independente da descontinuidade do partido político em exercício. Assim, os projetos devem assegurar a concretização das ações, resistindo às mudanças partidárias e assegurando eficiência na execução das metas. A sociedade beneficiária do serviço público deve ter um papel ativo, cobrando do executivo a aplicação dos recursos, de forma que estes sejam aplicados nos programas existentes e contribuindo na construção dos projetos participativos, juntamente com os gestores (SANTOS; COSTA, 2013).

3 METODOLOGIA

Partindo de uma pesquisa aplicada, a qual além de gerar conhecimentos práticos envolve verdades e interesses locais (GIL, 2002). Este estudo foi desenvolvido no Município de Cacequi, no estado Rio Grande do Sul (RS), caracterizando-se como estudo de caso. Um estudo de caso, em que deve ser exaustivo e também profundo, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento acerca do que está sendo pesquisado, objetivando conhecer todos os detalhes possíveis (GIL, 2002).

Segundo os objetivos a pesquisa possui cunho descritivo. Silva e Menezes (2005) explicam que na pesquisa descritiva os fatos são observados, descritos, anotados, analisados, qualificados e interpretados, sem que o pesquisador intervenha sobre eles. Assim, foi realizada a análise de documentos e dados financeiros que levaram, posteriormente, à compreensão da arrecadação da receita e aplicação dos recursos pelo Município de Cacequi, RS.

Para análise dos dados financeiros foram coletados dados no “Sistema Hardsoft”, sistema de dados da Prefeitura Municipal de Cacequi e para análise dos documentos foram buscados nos arquivos do Setor de Contabilidade. Os documentos e dados foram disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, referente aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, sendo que para o ano de 2018, considerou-se o arrecadado até o primeiro semestre.

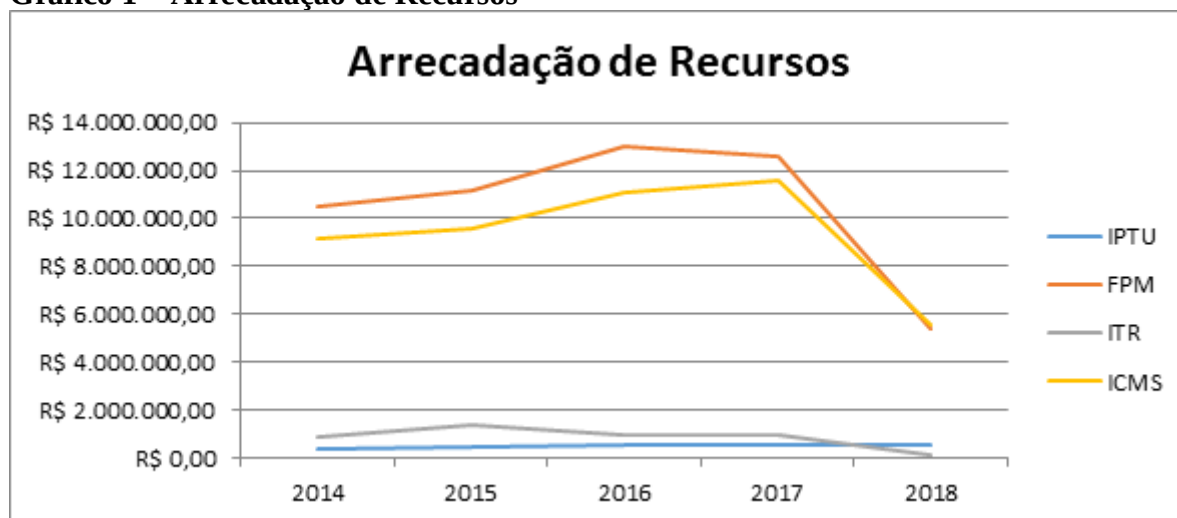
Também foram buscados subsídios concretos e fundamentais que embasaram esta pesquisa, junto a Secretária da Fazenda, bem como, com o Diretor de Contabilidade, do município de Cacequi, RS, e com os técnicos da Secretaria de Planejamento.

Quanto a análise dos dados, esta possui ênfase na pesquisa quantitativa, com levantamento e cálculo dos dados que são interpretados por meio de números (FONSECA, 2002). Assim, a análise das receitas municipais, apresentados na forma de gráficos que foram tabulados no Excel, e analisados com base em legislações e estudos de outros autores. Os valores utilizados nesta pesquisa são dados puros, oriundos do “Sistema Hardsoft” e não sofreram ajustes estatísticos e correções por nenhum coeficiente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção é apresentada as análises e discussão dos resultados. As principais fontes de recursos municipais são o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), como mostra o Gráfico 1, de janeiro de 2014 a junho de 2018.

Gráfico 1 – Arrecadação de Recursos



Fonte: Elaborado pelos autores em 2018.

Na análise do Gráfico 1, constatou-se que a arrecadação municipal mostra-se crescente para as arrecadações do FPM e ICMS nos anos de 2015 a 2016, porém, decresceu a partir de 2017. A arrecadação do IPTU mostrou-se estável ao longo dos 5 anos de estudo. Já a arrecadação de ITR se mostrou crescente até 2015 e passou a decrescer a partir de 2016.

O FPM leva em consideração o percentual do número de habitantes do município, dado pelo Censo do IBGE, na divisão de recursos pela União, assim o TCU publica a Decisão Normativa (TCU, 2018).

Houve uma redução no número de munícipes registrados, conforme o último Censo, realizado pelo IBGE 2017. A redução estimada da população, apresentada pelo IBGE, altera o recebimento de recursos ao município. Entre os recursos afetados, o FPM tem redução de 20% a partir de 2018. Em 2018 o coeficiente do município de Cacequi reduziu-se de 1.0 para 0.8, por conta de 37 habitantes não contabilizados pelo IBGE, reduzindo assim o valor dos repasses, explicando, portanto o decréscimo nesta fonte de recurso.

Como estratégia, sugere-se um investimento em capacitação aos servidores públicos da esfera municipal da área de Captação de Recursos, seja por meio de disponibilidade de mais servidores, qualificação técnica, qualificação política, entre outras. Além dos investimentos em cadastros técnicos urbanos, cadastros técnicos multifinalitários e regularização voluntária pelos cidadãos. Considerando que essas estratégias ampliam a renda, a manutenção de grandes empreendimentos e novas obras somente será possível mediante fontes externas de recursos.

Em relação ao ICMS, este é destinado ao Estado. Essa forma de arrecadação tem se mostrado crescente, com aumento de 4,1% em 2017 e índices elevados antes do término de 2018, tendo em vista a retomada da economia e ações de fiscalização e regularização de estabelecimentos e prestadores de serviços (BUBLITZ, 2018). A arrecadação deste é dividida entre Estado (75%) e municípios (25%) (BRASIL, 2014).

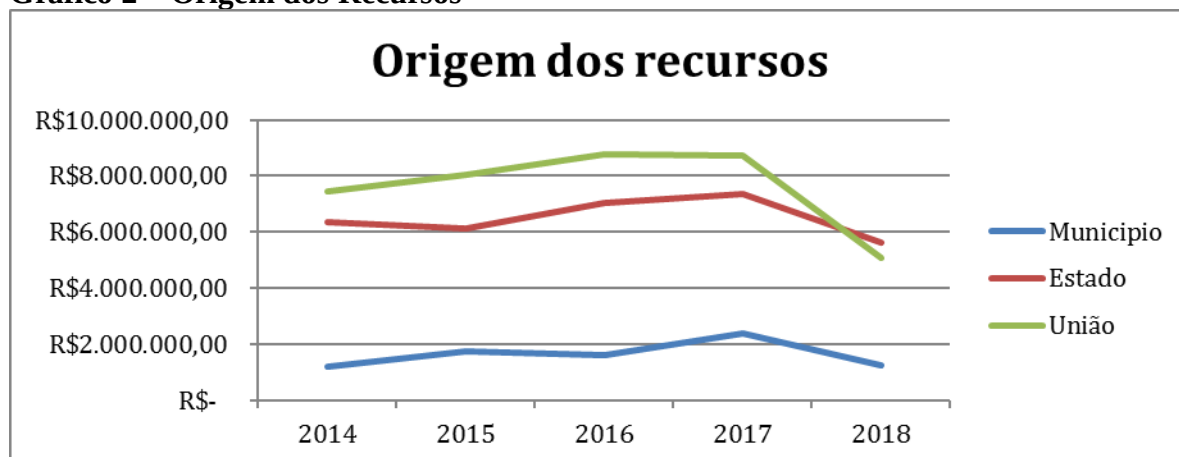
O ITR também é um imposto destinado a União, pago pela posse da propriedade rural, conforme estabelece a Lei nº 9.393/1996 e o Decreto nº 4.382/2002, que regulamentam a tributação, a fiscalização, arrecadação e administração do ITR, por meio da Secretaria da Receita Federal, repassando 50% das arrecadações.

O município de Cacequi realizou convênio com a Secretaria da Receita Federal para receber 100% do produto da arrecadação do ITR para o município, desde que o ente municipal passe a fiscalizar as áreas rurais, conforme as declarações dos produtores nos próximos anos.

Tratando-se de repasse da União, pode-se dizer que existem três formas de repasses financeiros aos municípios: transferências voluntárias (convênios e contratos de repasse), transferências constitucionais (FPM, ITR, entre outras) e transferências legais (*Royalties*, Programa ACSs – ACEs, entre outras).

No Gráfico 2, observa-se a origem dos recursos, isto é, sua fonte, à qual pode ser municipal, estadual ou da União. Também considerou-se o total arrecadado até o mês de junho de 2018.

Gráfico 2 – Origem dos Recursos



Fonte: Elaborado pelos autores em 2018.

Na análise do Gráfico 2, é possível afirmar que os recursos municipais vêm apresentando uma crescente arrecadação a partir de 2014. Nos recursos provenientes do estado, compreende-se o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) entre outros. Este índice tem se mostrado crescente após 2016, visto que apresentou uma redução de repasses entre 2014 e 2015. No que se refere à União, os repasses tem se mostrado crescente desde 2014 até 2017, mostrando a importância da União, em transferir recursos, sendo o principal destaque o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), entre outros.

Nos repasses feitos pela União destaca-se a importância das emendas parlamentares. Elas são alocações de recursos e permitem aos políticos atender às múltiplas demandas da comunidade, a qual enviam recursos, aprovadas pela Comissão Mista de Orçamento (BRASIL, 1988; ALBUQUERQUE, 2010), como mostra o Gráfico 3.

Gráfico 3 - Transferências Voluntárias



Fonte: Elaborado pelos autores em 2018.

A análise do Gráfico 3, demonstra que o repasse oriundo de transferências voluntárias federais decresceu a partir do ano de 2014 até 2016, obtendo um crescimento de repasses a partir de 2017. E de 2018 ainda poderão ocorrer novas transferências voluntárias. Esses recursos foram usados para atender demandas da saúde, educação, turismo, desporto, obras de asfaltos e agricultura.

No que se refere às transferências voluntárias entre Estado e Município, destaca-se que somente em 2014 foi registrado transferência de recursos, os quais foram destinados a atender demandas do saneamento básico. Após o ano de 2014, o Estado deixou de cumprir com várias de suas obrigações legais, haja vista a crise econômica que assolou o Estado. Assim, repasses que eram realizados para cumprir metas de programas de educação, como transporte escolar, e saúde deixaram de ser realizados pelo município, tendo em vista a falta de recursos nas áreas. Essa situação também prejudicou a transferência de recursos voluntários para atender demandas específicas, deixando o Município carente em atender determinados serviços públicos.

Assim, percebe-se que boa parte dos municípios depende das fontes externas de recursos. A população deve acompanhar esses investimentos oriundos de outros entes da federação e participar do processo de elaboração de projetos e aplicação desses investimentos.

Algumas emendas parlamentares destinadas ao município podem ser efetivadas de três formas, seja por meio de contrato de repasse, em sua maioria, termo de compromisso e/ou convênio, menos expressivo (BRASIL, 1988).

As representações bancárias intermedia entre a Concedente (OGU) e a Conveniente (Município), este órgão que é responsável pela análise da contratação, execução e prestação de contas de todos os recursos que virem a ser repassados a conveniente, sendo ele responsável em analisar todo e qualquer documento que garanta a correta e efetiva aplicação dos recursos (SANTOS, 2001; ALBUQUERQUE, 2010). Incluem-se, entre os documentos, os projetos técnicos, os projetos de engenharia, as declarações de responsabilidade, os planos de uso, as especificações técnicas, os memoriais, os orçamentos, entre outros (ALBUQUERQUE, 2010).

Quando a indicação de emendas é feita via convênio, este é firmado entre o Conveniente e a Concedente, não tendo neste caso uma instituição financeira para execução, ficando a cargo do próprio Governo Federal a fiscalização, execução de prestação de contas do referido recurso (BRASIL, 1988).

Conforme prevê a Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, todo e qualquer repasse de recursos a ser efetivado pelo Governo Federal deverá ser realizado pela plataforma de Convênios do Governo Federal (SICONV), seja ele contrato de repasse e/ou convênio.

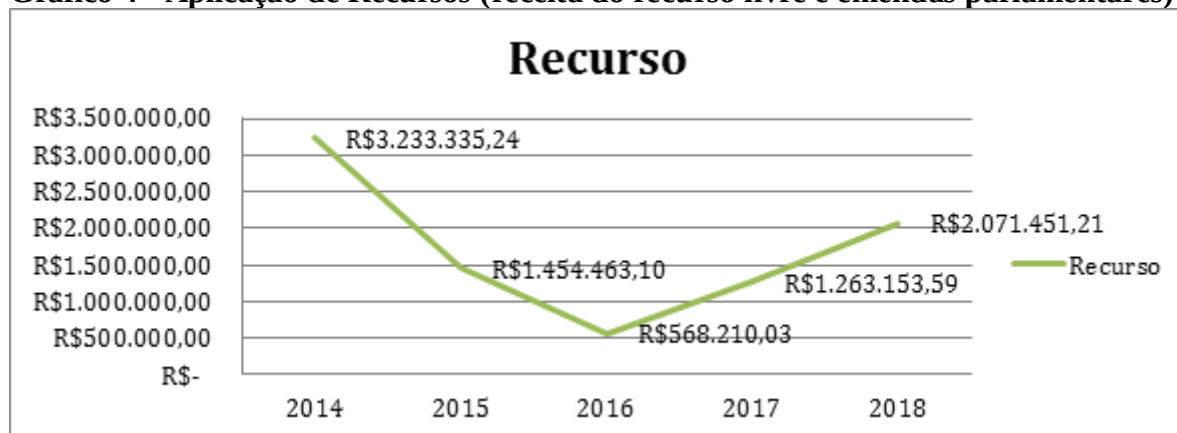
Considerando a baixa capacidade de aplicações em investimento pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os municípios gaúchos não possuem grandes aportes financeiros pelo Governo do Estado. Atualmente a maior frente de investimento aos municípios que o Governo do Estado oferta é por meio do Programa de Participação Popular Cidadã (Consulta Popular).

A outra forma de acessar algum recurso do Governo do Estado pelos municípios é por meio de editais disponibilizados pelo Estado a fim de realizar aporte financeiro aos municípios interessados em realizar investimentos nas diferentes áreas de interesse, no entanto tem se mostrado decrescente, nos últimos anos. Os recursos são disponibilizados por meio de emendas parlamentares, como transferências voluntárias, com intermédio de uma instituição financeira, ou não.

A maior representatividade de aplicações de recursos públicos foi registrada em 2014, posteriormente, registrou-se um decréscimo nas aplicações, acentuando-se, em 2016, o

menor índice de arrecadações. Já nos anos de 2017 e 2018, o índice de arrecadações passou a apresentar um crescimento linear, como mostra o Gráfico 4.

Gráfico 4 - Aplicação de Recursos (receita do recurso livre e emendas parlamentares)



Fonte: Elaborado pelos autores em 2018.

Ainda na análise do Gráfico 4, A maior parte dos recursos foi destinada a atender demandas da área da saúde, às quais incluiu a aquisição de uma ambulância, por meio de recursos próprios, um veículo de passeio e um ônibus para o transporte de pacientes com 32 lugares, por meio de emendas parlamentares e contribuição de recursos municipais. Destaca-se a ampliação e adequação da Unidade Básica de Saúde do Umbu. A antiga unidade de saúde tinha uma área de pouco mais de 60m² e foi readequada para 172,8m².

Em 2017, adquiriram-se mobiliários e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e um veículo tipo caminhonete. No ano de 2015 foi adquirido por meio de emenda parlamentar, um veículo de médio porte. Em 2014, adquiriram-se equipamentos odontológicos para os consultórios das Unidades de Saúde Central, Umbú, Padre Botton, Albino Portella e Aracy Freitas. Os equipamentos foram adquiridos com recursos de Emenda Parlamentar.

Os recursos da Consulta Popular e a aplicação de recursos próprios do município foi investido em obra de engenharia no total de 360m² e na aquisição de equipamentos e mobiliários para dar mais conforto à comunidade e condições de trabalho para a equipe de profissionais que atua na urgência e emergência no município.

Como mostra o Gráfico 5, em torno de 33% dos recursos são empregados na gestão da saúde, 30% atendem obras e demandas da secretaria de planejamento, enquanto 13% atendem as demandas da agricultura e 12% a educação. Em menor proporção, 7% é empregado em transportes públicos e 5% são provenientes da Consulta popular, utilizados nas demandas da saúde pública.

Gráfico 5 – Finalidades dos Recursos (receita do recurso livre e emendas parlamentares)



Fonte: Elaborado pelos autores em 2018.

No ano de 2017 foram pavimentadas as Ruas Duque de Caxias e Rio Branco. Em 2015, ocorreu a pavimentação asfáltica no Bairro Povo Novo, em 2018 a restauração da Gare Férrea, com valor de R\$ 267.837,44. E também foi realizada em 2018 a restauração de um dos prédios mais antigos e históricos de Cacequi, o qual, por várias décadas abrigou a Cooperativa dos Funcionários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e, posteriormente, a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

Para a frota agrícola foram adquiridos rolo compactador vibratório rebocável, reboque e roçadeira hidráulica e trator modelo 4x4, em 2014, com recursos federais e, no ano de 2017, dois tratores agrícolas. Foram adquiridos, também veículos de tração mecânica, como uma pá-carregadeira e uma caçamba trucada, com recursos federais.

Destaca-se a expressividade do setor agropecuário do município, justificando a importância do apoio a este segmento. No ramo da pecuária, Cacequi tem raízes fundamentadas na bovinocultura de leite, na bovinocultura de corte, ovinocultura, apicultura, avicultura, suinocultura e piscicultura. Equivalente à agricultura, cultivam-se arroz irrigado, soja, fruticultura, silvicultura e olericultura, com expressão à melancia (CACEQUI, 2016).

Os recursos destinados à educação são aplicados na manutenção das escolas, abrangendo serviços e materiais das secretarias, administração escolar e merenda escolar. Também é reservada para a folha de pagamento dos servidores, que é uma parcela significativa do recurso. No ano de 2018, foram adquiridos dois veículos tipo Van Escolar, no valor de R\$ 206.566,00 cada, sendo uma oriunda de recurso federal e a outra municipal.

A comunidade deve participar do processo político, da solicitação à fiscalização da aplicação dos recursos públicos e da tomada de decisão de seus representantes gestores, indo além de apenas escolher as principais demandas locais. Os gestores públicos têm a oportunidade de poder trabalhar diretamente sobre as demandas da população e coletar informações preciosas sobre estas demandas e criar projetos, visando atender as exigências de cada edital, conforme os requisitos específicos para cada regra.

Por meio do acompanhamento da aplicação do orçamento, a comunidade, no exercício da democracia, participa, por meio de debates, onde é possível definir o destino de cada recurso em sua cidade e aprecia os resultados e decisões. A democracia participativa estimula o exercício da cidadania, isto é, reforça o compromisso da população com o bem público e a corresponsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade (TURQUETTO; FABRIZIO, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo atingiu aos objetivos propostos, por meio de uma análise sobre a aplicação dos recursos, provenientes da arrecadação municipal e repasses do governo federal e estadual, obteve as seguintes considerações.

Constatou-se que o município de Cacequi apresentou arrecadação crescente para o ICMS. A arrecadação de IPTU se mostrou estável, enquanto que a arrecadação do FPM se mostrou decrescente. A arrecadação de ITR apresentou oscilações ao longo dos cinco anos deste estudo.

Os recursos foram empregados na restauração de espaços de saúde pública, aquisição de equipamentos para a saúde, reformas em espaços históricos e aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Sem os recursos provenientes de transferências voluntárias, o município de Cacequi não teria conseguido implementar e melhorar as políticas públicas, uma vez que, as transferências constitucionais se objetivam atender as necessidades básicas do município, principalmente, para a folha de pagamento dos servidores, materiais de expediente e manutenção de máquinas e equipamentos.

Em relação às arrecadações, repasses e gastos públicos, os projetos atendem às demandas sociais, em conformidade com a Legislação Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim oferecendo maior conforto para a população.

Este estudo foi realizado no município de Cacequi, em relação à gestão pública, arrecadação e investimentos financeiros, não podendo ser definido como padrão, não podendo ser generalizado, mas pode servir de inspiração para os gestores de outros municípios. Assim, este estudo pode ser utilizado como referência em outros municípios, em qualquer região do Brasil, porém, consideradas as diferenças políticas e geográficas, como habitantes locais e economia.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Ricardo Melo. **O orçamento público brasileiro e o contingenciamento orçamentário do poder executivo: a repercussão em face da violação da racionalidade da Lei Orçamentária Anual.** Monografia (Bacharelado em Direito). Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 de março de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 de setembro de 1996.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Conversão da MP nº 1.528, de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 de março de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9452.htm>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas à responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 de outubro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10028.htm>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. **Entenda o Orçamento**. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF Câmara dos Deputados, Brasília, 2008.

_____. Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

BUBLITZ, Juliana. **Arrecadação de ICMS no RS sobe e bate recorde em janeiro**. Gaúcha ZH, Rio Santa Maria, 2018, não paginado. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/03/arrecadacao-de-icms-no-rs-sobe-e-bate-recorde-em-janeiro-cjedkbk80007901r4ssk6m7pe.html>>. Acesso em: 25 set. 2018.

CACEQUI. Prefeitura Municipal. **Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Cacequi**. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Cacequi, 2016.

CLP. **O que são e para que servem as transferências de recursos para os municípios?** CLP Liderança Política. São Paulo, 2018, não paginado. Disponível em: <<http://www.clp.org.br/Show/O-que-sao-e-para-que-servem-as-transferencias-de-recursos-para-os-municipios-?=NWjGyVrRBKm4Rv1fni1+kg==>>. Acesso em: 30 set. 2018.

DAIN, Sulamis. O financiamento público na perspectiva da política social. **Economia e Sociedade**, Campinas, dez. 2001, p. 113-140.

FERREIRA, Jorge Alves. **Controle da receita municipal**. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Cândido Mendes, Instituto a Vez do Mestre, Rio de Janeiro, 2010.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza, UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002.

GOMES, Luciano de Souza. **Repasse de recursos**: convênio ou transferência fundo a fundo? Orçamento Público em discussão nº 8, Senado Federal, Brasília, 2013.

LEAL, Heitor; LENCINI, Cristian. **Projetos Públicos**: meta e realidade para municípios: SICONV para iniciantes. Santiago, Conselho de Desenvolvimento do Vale do Jaguari, RS, 2016.

MACHADO, Nelson. **Sistema de informações de custo**: diretrizes para integração ao orçamento público e à contabilidade governamental. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade). Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, São Paulo, 2002.

MELO, Ismail Barra Nova de. **Espaço Municipal**: governo e orçamento participativo. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual Paulista, Campus de Rio Claro, Rio Claro, 2003.

MENDES, Marcos; MIRANDA, Rogério Boueri; COSIO, Fernando Blanco. **Transferências Intergovernamentais no Brasil**: diagnóstico e proposta de reforma. Consultoria Legislativa do Senado Federal, Brasília, 2008.

MONLEVADE, João. **Educação Pública no Brasil**: contos e descontos. 2. ed. Ceilândia, DF, Idéa Editora, 2001.

MORAES, Daniela Pinto Holtz. Efetividade dos direitos sociais: Reserva do possível, mínimo existencial e ativismo judicial. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010, não paginado. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7701>. Acesso em: 19 set. 2018.

SANTOS, Aristeu Jorge dos. **Orçamento público e os municípios**: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

SANTOS, Cleiza de Souza; COSTA, Cleomar Cesar Macedo. In: **XXXIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção**: A Gestão dos Processos de Produção e as Transferências Globais para o Desenvolvimento Sustentável dos Sistemas Produtivos. Salvador, 08 a 11 out. 2013.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Ester Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **FPE e FPM**. Brasília, 2018, não paginado. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/duvidas-frequentes/fpe-e-fpm.htm>>. Acesso em: 30 set. 2018.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Políticas Públicas - O Papel das Políticas Públicas, AATR, Bahia, 2002.

TURQUETTO, Cristiano; FABRÍZIO, Cleomar Marcos. A participação da sociedade na elaboração do orçamento público municipal. **Revista de Administração**, v. 11, n. 20, Frederico Westphalen, Dez. 2013, p. 29-48.

ZMITROWICZ, Witold; BISCARO, Cibeles; MARINS, Karin Regina de Casas Castro. **A Organização Administrativa do Município e o Orçamento Municipal**. Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia e Construção Civil, São Paulo, 2013, 37 p.